



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº. 3.081, de 26 de agosto de 2016

Institui o Meio Passe estudantil no âmbito do sistema de transporte coletivo urbano do Município de São João Nepomuceno, revoga a Lei nº. 2.245, de 24 de julho de 2003, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º Fica instituído o Meio Passe para os estudantes, nos serviços de transportes coletivos explorados ou concedidos pelo município.

§1º Serão considerados estudantes, para efeito da presente Lei, aqueles regularmente matriculados no ensino fundamental e médio, alunos dos cursos presenciais de educação de jovens e adultos, técnicos e profissionalizantes, localizados no Município e legalmente reconhecidos pelo MEC.

§2º Também serão considerados estudantes aqueles matriculados em cursos pré-vestibulares.

§3º O Meio Passe corresponderá a cinquenta por cento (50%) do valor do bilhete de transporte coletivo urbano explorado ou concedido pelo Município de São João Nepomuceno.

Art. 2º A concessão do benefício estabelecido nesta lei não acarretará aumento de tarifas de transporte urbano.

Art. 3º O Meio Passe deverá ser concedido pela empresa que explora o transporte, mediante a aquisição prévia dos bilhetes, em quantidade não superior a 90



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36660-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

(noventa) unidades por vez, com a apresentação pelo aluno de carteirinha estudantil ou declaração de matrícula, conforme critério e controle adotados pela concessionária de transporte.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei será válido para utilização nos dias letivos, limitando-se à quantidade de 2 (dois) bilhetes por dia.

Art. 4º As carteirinhas estudantis poderão ser emitidas pelas escolas onde estão os alunos matriculados ou por entidades representativas, e deverão conter:

- I – dados pessoais do estudante;
- II – fotografia 3 x 4 do titular;
- III – A validade da carteirinha, não superior a um ano.

Art. 5º Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos que circulem no âmbito do Município de São João Nepomuceno - MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.245, de 24 de junho de 2003.

São João Nepomuceno, 26 de agosto de 2016.

Antônio Braz Alves Coelho
PRESIDENTE

CERTIFICO que publiquei o/a
retro em 26 / 08 / 16 conforme
a Portaria nº 12, de 10 de maio de 2016,
que ficará afixado (a) no quadro de avisos
da sede da Câmara Municipal durante 15
dias.

Ass. Funcionário responsável